



Boletim de Jurisprudência Finanças Públicas, nº 5

Sessões de janeiro a dezembro de 2022.

O Boletim de Jurisprudência do TCDF é uma publicação periódica elaborada pela Supervisão de Sistemas de Informação, Legislação e Jurisprudência, da Coordenadoria de Biblioteca, Gestão da Informação e do Conhecimento, com a finalidade de apresentar resumos das teses constantes em decisões desta Corte que se enquadrem em critérios de relevância, reiteração, ineditismo ou controvérsia.

Ressalta-se, todavia, que as informações aqui apresentadas não constituem resumo oficial das decisões proferidas pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente na Corte sobre a matéria.

Este boletim informativo não substitui a publicação oficial das decisões. Para um exame mais aprofundado da decisão, sugere-se o acesso aos documentos do processo por meio dos links presentes em cada decisão.

Deseja receber os Boletins de Jurisprudência do Tribunal? [Clique aqui.](#)

1

FINANÇAS PÚBLICAS. DESPESA COM PESSOAL. CRIAÇÃO OU AUMENTO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI DE RESPONSABILIDADE - LRF. OBSERVÂNCIA.

Verificação relativa às leis, devidamente sancionadas e publicadas no exercício de 2020, que resultaram na criação ou no aumento de despesas de pessoal, em atendimento ao disposto no item II da Decisão n.º 6.020/2017. Por meio da Decisão n.º 2.098/2021, o Tribunal, preliminarmente à análise da matéria, determinou que o Sr. Governador do Distrito Federal, encaminhasse a esta Corte documentação referentes a normativos com indícios de criação ou aumento de despesas. Após análise da documentação recebida, o Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, reiterou determinação aos titulares dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e das empresas públicas dependentes do Governo do Distrito Federal para que, por ocasião da elaboração de estudos que resultem na criação ou no aumento de despesas com pessoal, em função de reajustes salariais, criação e reestruturações de cargos ou carreiras do quadro de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal, bem como da concessão ou majoração de gratificações ou de outras vantagens pecuniárias de natureza permanente aos servidores públicos distritais, adotem medidas tendentes a garantir a comprovação da observância das exigências contidas na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC n.º 101/2000), no Decreto Distrital n.º 40.467/2020 e demais disposições normativas afetas à matéria, consoante deliberado nas Decisões TCDF n.ºs 1.633/2005 e 1.964/2016.

Relator:

Sessão:

Legislação relacionada:[Lei Complementar nº 101/2000](#)[Decreto nº 40467/2020](#)**2****PESSOAL. FINANÇAS PÚBLICAS. ESTUDOS ESPECIAIS. EMPREGADO PÚBLICO. CESSÃO. REQUISIÇÃO. EMPRESA ESTATAL INDEPENDENTE. TETO CONSTITUCIONAL. VALOR SUPERIOR. REEMBOLSO. PROIBIÇÃO.**

Estudos especiais levados a efeito em atendimento ao item III da Decisão Administrativa n.º 59/2021, acerca da aplicação do teto remuneratório constitucional aos reembolsos efetuados pelos órgãos distritais a título de ressarcimento das despesas havidas com empregados públicos de entidades da Administração Indireta independentes cedidos ao Distrito Federal. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu fixar entendimento a ser observado pela Casa Civil do Distrito Federal, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal e por este Tribunal de Contas do Distrito Federal, o que será objeto de futura fiscalização, no sentido de que: a) é vedado o reembolso, à custa do erário distrital, de valores referentes a cessões e requisições que excedam o teto remuneratório aplicável aos servidores da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, ainda que a entidade cedente seja empresa estatal independente; b) o teto remuneratório distrital deve incidir sobre o valor total custeado com recursos do Tesouro do Distrito Federal, incluindo o reembolso de que trata o Decreto Distrital n.º 39.009/2018 e a retribuição pelo exercício do cargo em comissão ou função de confiança. Além disso, decidiu recomendar ao Governador do Distrito Federal que edite ato normativo próprio para dar eficácia plena ao deliberado, nos mesmos moldes em que a União cuidou desse tema.

Relator:

Inácio Magalhães Filho

Decisão por unanimidade

Sessão:

EXTRAORDINÁRIA nº 99, de 14/12/2022.

[Proc. nº 12734/2021 - Dec. nº 5270/2022](#)**Decisões relacionadas:**[TCDF: Decisão nº 59/2021](#)**Precedentes externos:**[Decisão TCU nº Acórdão 3195/2016 - Plenário](#)[Decisão TCU nº Acórdão 2063/2017 - Plenário](#)[Decisão PGDF nº Parecer Jurídico SEI-GDF 405/2018 - PGDF/GAB/P](#)**Legislação relacionada:**[Decreto nº 39009/2018, Art. 14.](#)[Decreto nº 10835/2021, Art. 26.](#)

OUTRAS DECISÕES SOBRE FINANÇAS PÚBLICAS[Decisão nº 4818/2022](#)[Decisão nº 4811/2022](#)